



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

LEI N.º 4.268/2017

Dispõe sobre a reserva de no mínimo 10% (dez por cento) dos imóveis construídos como habitação popular pelo Município a pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reservado, no mínimo, 10% (dez por cento) dos imóveis construídos pelo Município como habitação popular para pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§ 1.º A pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de que trata a presente Lei poderá não ser o chefe da família. E não sendo o chefe, deverá comprovar que mora com ela.

§ 2.º O disposto no *caput* deste artigo só se aplica a programas habitacionais com mais de vinte unidades construídas, sendo que, acima de vinte unidades, o disposto no *caput* deste artigo aplicar-se-á a cada vinte unidades, desconsiderando-se as frações.

§ 3.º O disposto nesta Lei aplica-se a casas e apartamentos, sendo que, no caso de apartamentos, os localizados no andar térreo ou no primeiro andar serão aqueles destinados prioritariamente a idosos para facilitar sua locomoção.

§ 4.º Na distribuição dos imóveis, inexistindo candidatos idosos devidamente inscritos, a distribuição das unidades de habitação popular ocorrerá de acordo com as demais leis sobre a matéria.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

Art. 3.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 11 de setembro de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

§ 4.º A cavalgada poderá ser realizada em eventos não oficiais estabelecidos no parágrafo anterior, porém, que atendam à solicitação das comunidades rurais do município e das entidades vocacionadas com a prática da cavalgada.

Art. 4.º A coordenação do evento será realizada pela Central de Comitivas de Cuiabá ou por outra entidade que represente a classe no município de Várzea Grande, com o apoio dos entes públicos municipais, estaduais e federais, que poderão alocar suporte financeiro, estrutura logística e demais procedimentos necessários para a realização do mesmo.

Art. 5.º Entende-se por cavalgada aquela que compreende a realização no âmbito do município de Várzea Grande no perímetro urbano e nas localidades rurais obedecendo à circunscrição do município de Várzea Grande.

Art. 6.º O roteiro será definido pela Central de Comitivas de Várzea Grande ou por outra entidade que represente a classe do município de Várzea Grande, em conjunto com os poderes públicos municipais, e as demais entidades culturais do município de Várzea Grande.

Art. 7.º Os proprietários dos animais utilizados na realização da cavalgada, visando os cuidados que devam ser tomados para evitar infecção dos animais por mormo e anemia infecciosa equina (AIE) durante as cavalgadas, deverão requerer junto ao INDEA/MT, a licença e o atestado de saúde animal, como forma de comprovação da sanidade animal.

Art. 8.º A realização e a regulamentação das cavalgadas no âmbito do município de Várzea Grande será coordenada pela Central de Comitivas de Cuiabá ou por outra entidade, legalmente constituída, que represente a classe no município de Várzea Grande.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 11 de setembro de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.268/2017

Dispõe sobre a reserva de no mínimo 10% (dez por cento) dos imóveis construídos como habitação popular pelo Município a pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reservado, no mínimo, 10% (dez por cento) dos imóveis construídos pelo Município como habitação popular para pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§ 1.º A pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de que trata a presente Lei poderá não ser o chefe da família. E não sendo o chefe, deverá comprovar que mora com ela.

§ 2.º O disposto no *caput* deste artigo só se aplica a programas habitacionais com mais de vinte unidades construídas, sendo que, acima de vinte unidades, o disposto no *caput* deste artigo aplicar-se-á a cada vinte unidades, desconsiderando-se as frações.

§ 3.º O disposto nesta Lei aplica-se a casas e apartamentos, sendo que, no caso de apartamentos, os localizados no andar térreo ou no primeiro andar serão aqueles destinados prioritariamente a idosos para facilitar sua locomoção.

§ 4.º Na distribuição dos imóveis, inexistindo candidatos idosos devidamente inscritos, a distribuição das unidades de habitação popular ocorrerá de acordo com as demais leis sobre a matéria.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 11 de setembro de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.275/2017

Denomina **Prof. Eliza Maria da Silva** a EMEB-Escola Municipal de Educação Básica, no bairro Cabo Michel e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina-se **Prof. Eliza Maria da Silva**, a EMEB – Escola Municipal de Educação Básica do bairro Cabo Michel, em Várzea Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 14 de setembro de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 135 DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a lotação de Servidor e da outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação e, em especial pelo artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

A Lei Municipal nº 1.164 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Formalizar a Lotação do (a) Servidor (a) **Aminadab Fernandes da Silva**, Técnica em Laboratório, vínculo concursado (a) sob Matrícula 2486, para a Policlínica do Cristo Rei a partir de 01/08/2017.

Várzea Grande, 05 de outubro de 2017.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 136 DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a lotação de Servidor e da outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação e, em especial pelo artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

A Lei Municipal nº 1.164 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais.